Lei nº 1.935, de 12 de maio de 2021

"Cria o Parque Ecológico Municipal Platinense, destinado à zona de proteção ambiental do Município de Santo Antônio da Platina/PR e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico Municipal Platinense, cuja área é destinada à Zona de Proteção Ambiental - ZPA, que terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - Realização de pesquisas científicas.

II - Desenvolvimento de atividades de ecoturismo, educação ambiental.

III - A proteção da flora, da fauna e demais recursos naturais.

IV - Proteger belezas cênicas, recursos hídricos e bacias hidrográficas.

V - Assegurar condições de bem-estar público.

Art. 2° - A área do Parque Ecológico Municipal Platinense corresponde ao imóvel denominado lote nº 08, registrado no Cartório de Registro de Imóveis com a matrícula nº 15.863, com área de 562.349,92 m², inscrição municipal nº 1021560760001, sito a Rua Diogo de Paula Viana, nº 650, bem como as áreas contíguas que forem adquiridas pelo município e incorporadas à referida matricula.

Art. 3° - A área destinada a Zona de Uso Intensivo, passível de receber obra/edificação, fica limitada a 15% da área total acima descrita.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo será destinada à edificação de infraestrutura de manutenção do Parque, de pesquisa científica, de educação ambiental e turística, de apoio aos visitantes e Sede de Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4° - A supressão parcial da cobertura vegetal da área do Parque Ecológico Municipal somente será permitida em caráter de utilidade pública e/ou interesse social nos termos da legislação vigente.

Art. 5° - Fica proibido qualquer forma de exploração dos recursos naturais dentro da área do Parque.

Art. 6° - Para fins de implementar o disposto na presente lei o Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, bem como receber

doações nacionais e internacionais, objetivando o planejamento, implantação e manutenção do Parque Ecológico Municipal Platinense.

Art. 7° - As despesas de correntes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 12 de maio de 2021. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal